



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0241/2025

O Projeto de Lei nº 0241/2025 passa a ter a seguinte redação:

### “PROJETO DE LEI Nº 0241/2025

Altera a Lei nº 6.634, de 1985, que “Concede licença de parte da jornada de trabalho à servidora pública que seja mãe, tutora, curadora ou responsável por pessoa excepcional, e dá outras providências”.

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.634, de 30 de setembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Concede licença de parte da jornada de trabalho aos servidores públicos que sejam pais, tutores, curadores ou responsáveis por pessoa com deficiência, e adota outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.634, de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado à servidora pública que seja mãe, tutora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A servidora beneficiária desta Lei deverá ter filho, tutelado ou curatelado com deficiência sob sua responsabilidade, mediante avaliação e acompanhado por plano terapêutico orientado pela Fundação Catarinense de Educação Especial ou por instituição por ela credenciada.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.634, de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que esteja incluída no art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, e considerada dependente socioeconômica.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 6.634, de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público que seja pai, tutor, curador ou responsável por pessoa com deficiência, desde que a mãe não tenha direito à redução de carga horária prevista no art. 1º desta Lei.” (NR)



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator